



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Campus Bambuí**  
Faz. Varginha - Rodovia Bambuí/Medeiros - Km 05 - Caixa Postal 05 - CEP 38900-000 - Bambuí - MG  
37 3431 4966 - www.ifmg.edu.br

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 DE 17 DE JULHO DE 2024**

**Dispõe sobre as normas para escolha dos representantes do corpo discente, docente e técnico administrativo no Conselho Acadêmico do IFMG-Campus Bambuí para o biênio 2024-2026.**

**O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG) – CAMPUS BAMBUÍ**, nomeado pela Portaria IFMG nº 1195 de 11/10/2023, publicada no DOU de 16/10/2023, Seção 2, pág. 23, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078 de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** As normas para eleição dos representantes do corpo discente, docente e técnico administrativo no Conselho Acadêmico estão fixadas nesta Instrução Normativa, específica para o IFMG – *Campus Bambuí*.

**Art. 2º.** Os processos de consulta para eleição dos representantes do corpo discente, docente e técnico administrativo serão conduzidos por uma Comissão Eleitoral designada pelo Diretor Geral do *Campus Bambuí*.

§ 1º - A Comissão Eleitoral do *Campus* deverá ser formada por pelo menos um servidor docente, um servidor técnico administrativo e um discente do IFMG - *Campus Bambuí*.

§ 2º - Todo o processo será conduzido de forma *on-line*.

**Art. 3º.** Serão eleitos neste processo eleitoral dois representantes do corpo docente, em efetivo exercício e indicados pelos seus pares; dois representantes do corpo técnico administrativo, em efetivo exercício e indicados pelos seus pares; e dois representantes do corpo discente, regularmente matriculados e indicados pelos seus pares.

**Parágrafo único.** Para cada representante membro titular no Conselho Acadêmico, haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares.

**Art. 4º.** Poderão candidatar-se para compor o Conselho Acadêmico todos os servidores do quadro permanente do IFMG - *Campus Bambuí* em efetivo exercício, bem como os discentes regularmente matriculados que tenham, no mínimo, dezesseis anos completos.

**Art. 5º.** As inscrições dos candidatos serão feitas pelo formulário eletrônico com o link <https://forms.gle/Hmyc5bBhmdoUVmt2A>, conforme cronograma (Anexo I).

**Parágrafo único.** No ato da inscrição, além preencher os dados pessoais e acerca da candidatura, os candidatos deverão anexar no formulário os seguintes documentos:

**I** - cópia de documento de identidade com fotografia;

**II** - declaração de lotação emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP), contendo o tempo de serviço na Instituição, no caso dos servidores;

**III** - declaração de matrícula emitida pela Secretaria de Registro Acadêmico, no caso dos discentes.

**Art. 6º.** A Comissão Eleitoral publicará as listas das candidaturas homologadas conforme cronograma (Anexo I).

**§ 1º** - Em caso de indeferimento da inscrição, caberá recurso interposto até 23h59 do dia 02/09/2024 pelo e-mail [comissaoeleitoral.ca.bam@ifmg.edu.br](mailto:comissaoeleitoral.ca.bam@ifmg.edu.br).

**§ 2º** - Após o prazo de recurso, será divulgada a lista com a homologação final das inscrições.

**Art. 7º.** São eleitores os servidores docentes e técnicos administrativos do quadro permanente, bem como todos os discentes regularmente matriculados, conforme listagem fornecida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) e pelas Secretarias de Registro Acadêmico do IFMG - *Campus Bambuí*.

**Parágrafo único.** Estão impedidos de votar:

**I** - servidores substitutos, visitantes e temporários;

**II** - funcionários terceirizados contratados;

**III** - servidores licenciados sem vencimento;

**IV** - discentes não regularmente matriculados.

**Art. 8º.** Cada eleitor terá direito a um voto para cada representação titular.

**Art. 9º.** A campanha eleitoral poderá ser realizada, dentro do prazo previsto no Anexo I, mediante a utilização do e-mail institucional e/ou outros meios de comunicação eletrônicos, desde que a mesma se atenha à divulgação das propostas e metas a serem desenvolvidas no Conselho Acadêmico. Em hipótese alguma, serão admitidas ofensas diretas ou indiretas a candidatos.

**Art. 10º.** É vedada, durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto, a utilização de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais, e do site institucional do IFMG para cobertura de campanha eleitoral, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral.

**Art. 11.** As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser apresentadas e apuradas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 12.** Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral tomará as medidas cabíveis, podendo resultar em advertência ou no cancelamento da inscrição do candidato responsável pela infração.

**Art. 13.** Ao cancelamento da inscrição de candidato, na hipótese contemplada no artigo anterior, caberá recurso, interposto em até 24 (vinte e quatro) horas no e-mail [comissaoeleitoral.ca.bam@ifmg.edu.br](mailto:comissaoeleitoral.ca.bam@ifmg.edu.br).

**Art. 14.** No dia da votação, não será permitido nenhum tipo de campanha eleitoral.

**Art. 15.** A votação ocorrerá sob a coordenação da Comissão Eleitoral, de acordo com os seguintes procedimentos gerais:

**I** - Os eleitores receberão um e-mail contendo o link que os redirecionará para o endereço eletrônico onde ocorrerá a votação online;

**II** - a votação ocorrerá a partir do dia 08/10/2024 até às 23h59 do dia 10/10/2024, conforme cronograma constante no Anexo I;

**III** - o voto será secreto e específico para cada segmento;

**IV** - os votos brancos e nulos não serão computados para nenhum dos candidatos ou opções.

**Art. 16.** Em caso de homologação de mais que duas candidaturas por segmento, o pleito se dará conforme os seguintes procedimentos específicos, além dos constantes nos Arts. 14 e 15:

**I** - A lista dos candidatos para votação estará em ordem alfabética;

**II** - O votante poderá escolher até dois candidatos dentre os concorrentes;

**III** - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral registrará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente de número de votos, para fins de consolidação do pleito;

**IV** – Serão declarados eleitos, como representantes titulares, os dois candidatos que obtiverem maior votação em seus respectivos segmentos e, como representantes suplentes, os dois candidatos classificados em subsequência;

**V** – Em caso de vacância posterior na suplência, os classificados seguintes poderão ser oficializados como membros suplentes, respeitando a ordem de classificação no pleito;

**VI** – Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à seguinte ordem:

a) No caso dos segmentos docente e técnico administrativo, maior tempo de serviço na Instituição e, persistindo o empate, maior idade;

b) No caso do segmento discente, maior idade.

**Art. 17.** Em caso de homologação de uma ou duas candidaturas em algum segmento, os candidatos inscritos estarão automaticamente eleitos como representantes titulares.

**Art. 18.** No caso de não haver candidaturas homologadas suficientes em algum segmento, caberá à Direção Geral do IFMG – *Campus* Bambuí decidir se haverá novo pleito ou a indicação dos representantes faltantes.

**Art. 19.** A homologação dos resultados da eleição dar-se-á após o término da apuração dos votos.

**Art. 20.** Após a publicação dos resultados da eleição, os recursos poderão ser encaminhados à Comissão Eleitoral até 23h59 do dia 16/10/2024 pelo e-mail [comissaoeleitoral.ca.bam@ifmg.edu.br](mailto:comissaoeleitoral.ca.bam@ifmg.edu.br).

**Art. 21.** Compete à Comissão Eleitoral analisar e julgar os recursos, bem como resolver os casos omissos dentro do processo eleitoral.

**Art. 22.** A Comissão Eleitoral encaminhará ao Diretor Geral do IFMG - *Campus* Bambuí relatório da eleição com os nomes dos candidatos eleitos e, se for o caso, o quantitativo de votos, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

**Art. 23.** Os mandatos dos representantes do Conselho Acadêmico terão duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo possível a recondução dos mesmos apenas por um mandato eletivo.

**Parágrafo único.** Ao término do mandato, os representantes poderão permanecer no cargo até novas eleições.

**Art. 24.** Em caso de vacância posterior de representantes titulares e mediante a ausência de suplentes classificados em algum dos segmentos, caberá ao Diretor-Geral do IFMG – *Campus* Bambuí decidir se haverá novo pleito ou indicar os representantes faltantes.

**Art. 25** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I – CRONOGRAMA ELEITORAL

Data/Horário	Evento
25/07/2024	Abertura do processo eletivo
25/07/2024 a 23/08/2024	Inscrições das candidaturas
Até 30/08/2024	Publicação das candidaturas
02/09/2024	Interposição de recurso
Até 06/09/2024	Publicação da homologação das inscrições pós-recurso
A partir da publicação da homologação das inscrições a 07/10/2024	Campanha eleitoral

08/10/2024 às 23h59 do dia 10/10/2024 (terça a quinta)	Votação
Até 15/10/2024	Divulgação do resultado da eleição
16/10/2024	Interposição de recurso
A partir de 21/10/2024	Publicação do resultado final



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Garcia de Carvalho, Diretor(a) Geral - Campus Bambuí**, em 17/07/2024, às 18:25, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1975529** e o código CRC **2D932CC8**.

23209.002319/2024-14

1975529v1